



PARECER N° 2808/2025 – CONTROLADORIA INTERNA

Assunto: Regularidade fiscal para fins de adjudicação e homologação

Processo Administrativo: 00001.20250714/0001-28

Interessada(o): Unidade Demandante / Agente de Contratação

Origem do encaminhamento: Nota Técnica que recomenda adjudicação e homologação no âmbito de contratação direta com aviso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

I. Ementa

Contratação direta com aviso (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Manifestação da Controladoria Interna quanto à regularidade fiscal e trabalhista da empresa indicada para adjudicação. Conferência das certidões legalmente exigidas na fase de habilitação (arts. 62 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021; arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006). Conclusão pela regularidade fiscal, condicionada à manutenção de validade das certidões até a assinatura e durante a execução contratual.

II. Relatório

Chegou a esta Controladoria Interna o expediente acima identificado, com recomendação de adjudicação e homologação após procedimento de contratação direta com publicação de aviso pelo prazo legal, tendo sido demonstrados nos autos os requisitos de transparência, economicidade e alinhamento a preços de mercado. Requer-se manifestação específica quanto à regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor indicado, para subsidiar a decisão da autoridade competente.

III. Fundamentação

1. Marco legal: a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 62 e seguintes, elenca a documentação de habilitação, compreendendo, entre outros, regularidade fiscal e trabalhista. Para ME/EPP, aplica-se o tratamento diferenciado da LC nº 123/2006, especialmente arts. 42 e 43 (regularização fiscal posterior no prazo legal, quando cabível).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



2. Contratação direta com aviso: a instrução processual demonstra a observância ao art. 75, § 3º (publicação do aviso por, no mínimo, 3 dias úteis, como medida de transparência e estímulo à competitividade), sendo possível a continuidade do feito ainda que tenha havido apenas um proponente, desde que demonstrada a vantajosidade e a conformidade legal.

IV. Análise da regularidade fiscal e trabalhista

Procedeu-se à verificação, nos documentos acostados aos autos, dos seguintes itens (conferência a ser juntada/ratificada na folha de verificação):

Documento/Comprovante	Situação
CNPJ (Comprovante de Inscrição)	Regular
CND/CPEND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	Regular
CRF/FGTS	Regular
CNDT (Débitos Trabalhistas)	Regular
Fazenda Estadual (ICMS, quando aplicável)	Regular
Fazenda Municipal (ISS/Outros)	Regular

Observações técnicas:

- Certidões apresentadas com validade vigente na data da análise e abrangência compatível com o objeto.
- Para ME/EPP: inexistindo alguma certidão ou havendo restrição sanável, observar a intimação para regularização no prazo legal, conforme LC nº 123/2006.
- Recomenda-se registrar em termo específico eventual pendência superveniente e adotar providências de saneamento antes da assinatura.

V. Conclusão

À vista da documentação verificada nos autos e da conformidade com os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 62 e seguintes), OPINO PELA REGULARIDADE FISCAL da empresa indicada, não havendo óbices para a adjudicação e homologação pretendidas, condicionada à manutenção da validade das certidões até a assinatura do ajuste e durante a execução contratual (com monitoramento periódico).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Caso venha a ser constatada pendência sanável (especialmente para ME/EPP), deve-se intimar a empresa a regularizar no prazo legal, sob pena de indeferimento da habilitação e/ou aplicação das consequências cabíveis.

VI. Encaminhamento

Encaminhe-se o presente Parecer ao(à) Agente de Contratação/Autoridade Competente para ciência e providências, prosseguindo-se com a adjudicação e homologação nos termos recomendados na instrução processual, ou, se for o caso, com a intimação para saneamento das pendências.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 28 de agosto de 2025.

BRUNO LUIS SOUZA DA SILVA
Controlador Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA